



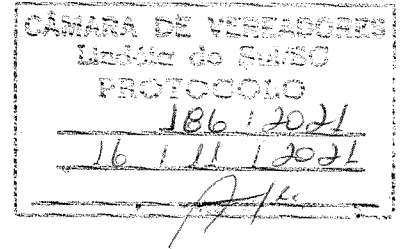
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 62

Em 16 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI DAL BELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC



Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei para obter autorização para o Município de Lindóia do Sul constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para a exploração econômica da praça de alimentação dos eventos de natureza cultural e alusivos ao Natal. Toda e qualquer dúvida inerente à matéria, inclusive relacionada às entidades beneficiárias, deverão ser obtidas junto à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.
2. Dessa forma, solicitamos o empenho para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria, nos termos do Artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 para a exploração comercial da praça de alimentação dos eventos alusivos à cultura e ao Natal.


Art. 2º . A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul fará a exploração econômica da comercialização de bebidas e a Associação de Pais e Professores A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Padre Izidoro Benjamin Moro”, fará a exploração econômica dos alimentos.

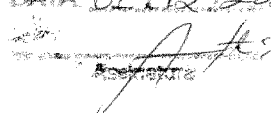
Art. 3º . As entidades beneficiárias não ficam dispensadas de apresentar a documentação jurídico administrativa para a formalização da parceria e da prestação de contas simplificada do destino dos recursos angariados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 16 de novembro de 2021.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 16 VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 23.11.2021


APROVADO
EM 20 VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 01.12.2021




Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 54/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 16 de novembro de 2021
Autoriza o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de novembro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 54/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 16 de novembro de 2021
Autoriza o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de novembro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Edson José Biondo.....

